



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2023**

*“Dispõe sobre os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar”.*

O **Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Estatuto do Magistério e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Cajamar, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar, faz saber a presente instrução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar, que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação e;

II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo em qualquer etapa.

**Art. 3º** O presente documento será publicado no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados.

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

**Art. 5º** Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos **titulares de cargos efetivos** do Grupo de Docentes, que excederem as horas da sua jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas, nas seguintes situações:

- I - em horas do mesmo componente curricular;
- II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;
- III - em regime de substituição;
- IV - em regime de participação de projetos na Secretaria Municipal de Educação, autorizados por requerimento do Secretário ao Chefe do Poder Executivo;
- V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação a pedido do Departamento de Atendimento Educacional Especializado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único.** As aulas destinadas ao Projeto de Recuperação Paralela serão atribuídas aos professores da lista de classificação para atribuição de carga suplementar.

**Art. 6º** Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR**

**Art. 7º** Os professores efetivos poderão receber a concessão de carga suplementar desde que atendam os seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

**I** - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

**II** - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

**III** - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

**VI** - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

**V** - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**VI** - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

**VII** - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas na carga suplementar no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante no inciso IX, artigo 18 desta Instrução;

**VII** - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas no cargo efetivo no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante no inciso IX, artigo 18 desta Instrução.

**Art. 8º** Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia, constante do Anexo I do Decreto nº 6.649/2022.

**Art. 9º** Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

**Art. 10.** O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2023, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo (Anexo I) e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar (Anexo II), conforme o artigo 7º desta Instrução e dar ciência aos professores a cada bimestre.

**§1º** Os Anexos I e II devem ser enviados, até a data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

**§2º** O professor que tiver o Anexo I e/ou II preenchido como desfavorável, em qualquer um dos bimestres, ficará impedido de ter concedida a carga suplementar para 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 11.** A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

**§1º** A Comissão de Atribuição irá enviar o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

**§2º** Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

**CAPÍTULO III**  
**DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR**

**Art. 12.** Para as substituições especificadas nos incisos de I a III e V, do artigo 5º desta Instrução, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos professores interessados, realizado na Atribuição de Classes e/ou aulas à título de Carga Suplementar, que poderão ser convocados, segundo a ordem decrescente de classificação.

**§1º** A classificação para a Atribuição a título de Carga Suplementar na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2022 dos professores, no campo da Secretaria de Educação, observando:

I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única com a classificação geral;

II - PDE e PEB II: lista única respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

**§2º** Os professores ingressantes, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas ao longo de 2022 e fixaram sede na Fase II – B da Instrução Normativa SME nº 006/2022, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2022, que trata o artigo 12 da mesma Instrução, sendo classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§2º Os professores ingressantes, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas em 2023, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo incluídos ao final da lista de classificação.

§3º O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 16 e 17 da Instrução Normativa SME nº 007/2022 ou em atribuição no decorrer do ano letivo, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria de Educação.

§4º Não havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o horário do professor, na atribuição conforme os artigos 16 e 17 da Instrução Normativa SME nº 007/2022 ou em atribuição no decorrer do ano letivo, o mesmo será mantido na classificação geral da Secretaria de Educação na qual estava.

**Art. 13.** Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

**Parágrafo único.** As licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar, durante o ano letivo, deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

**Art. 14.** Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do professor titular do cargo nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor respeitando o artigo 12 desta Instrução (a nível de Unidade Escolar).

§1º A indicação do diretor deverá ser realizada por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, que procederá com a atribuição ao professor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§2º Caso na Unidade Escolar não tenha professores interessados, o diretor de escola deverá enviar a classes e/ou aulas para o Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional para atribuição na Secretaria de Educação.

**Art. 15.** O professor titular de cargo que não participar de todo o processo de Atribuição de Classes e/ou aulas à título de carga suplementar não fará parte da lista geral de cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Caso o professor queira se inscrever depois do processo de Atribuição a título de Carga Suplementar a ser realizado conforme a Instrução Normativa SME nº 007/2022 deverá enviar seu requerimento, contendo cópia do seu ATS-2022 ou a classificação do Concurso pelo qual ingressou, por e-mail, para o Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação, sendo este, incluído ao final da lista de cadastrados.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR**

**Art. 16.** As aulas e/ou classes atribuídas a título de carga suplementar serão cessadas, ao longo do ano letivo vigente:

- I - No retorno do professor titular por qualquer motivo;
- II - Na atribuição da sala livre para professor efetivo;
- III - Na data de início da licença prêmio do professor;
- VI - A pedido do professor;
- V - No afastamento do professor de suas atribuições por qualquer motivo;
- VI - No caso de sofrer sanção disciplinar de advertência ou suspensão;
- VII - Ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam conforme artigo 10 desta Instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - No descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo:

<b>Tempo de substituição na carga suplementar</b>	<b>Quantidade de faltas dia (justificada ou injustificada) que implica na cessação da carga suplementar</b>
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

IX - No descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

<b>Tempo de substituição na carga suplementar (período)</b>	<b>Quantidade de declaração médica que implica na cessação da carga suplementar (somadas todas as declarações de cada período)</b>
2 meses	Até 6 horas
3 meses	Até 9 horas
4 meses	Até 12 horas
5 meses	Até 15 horas
6 meses	Até 18 horas
7 meses	Até 21 horas
8 meses	Até 24 horas
9 meses	Até 27 horas
10 meses	Até 30 horas

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III desta Instrução, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de VI a IX desta Instrução não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**§3º** Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia, constante do Anexo I do Decreto nº 6.649/2022.

**§4º** Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

**Art. 17.** O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas. No caso de desistência não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Fica revogado o Capítulo VII da Instrução Normativa SME nº 007/2022.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 20.** Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 08 de março de 2023.

  
**Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NO CARGO EFETIVO – IN SME Nº 01/2023

EMEB \_\_\_\_\_  
xº BIMESTRE

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições no cargo efetivo	Parecer favorável ou desfavorável para possível atribuição de Carga Suplementar	Ciência do professor
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações			
1								
2								
3								

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura/Carimbo do  
Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do  
Assistente de Direção

Assinatura/Carimbo do  
Assessor Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II  
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NA CARGA SUPLEMENTAR – IN SME Nº 01/2023  
xº BIMESTRE

EMEB \_\_\_\_\_

Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições na carga suplementar	Parecer favorável ou desfavorável à permanência na Carga Suplementar	Ciência do professor
			Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações			
1							
2							
3							

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura/Carimbo do  
Diretor de Escola

Assinatura/Carimbo do  
Assistente de Direção

Assinatura/Carimbo do  
Assessor Pedagógico